



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

Viana/ES, 17 de junho de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Gratificação Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal – GQD/GM, destinada aos servidores efetivos integrantes da Guarda Municipal de Viana.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da eficiência, da valorização do servidor público e da melhoria contínua dos serviços prestados à população, constituindo importante instrumento de fortalecimento da política municipal de segurança pública e de aperfeiçoamento da atuação institucional da Guarda Municipal.

A iniciativa visa reconhecer e incentivar a eficiência, a assiduidade, a disciplina, o comprometimento funcional e a participação efetiva dos servidores nas atividades operacionais desenvolvidas pela corporação, contribuindo para o fortalecimento das ações preventivas, comunitárias e de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais.

A gratificação constitui mecanismo de valorização profissional vinculado ao efetivo exercício das atribuições do cargo e ao atendimento dos requisitos estabelecidos em lei, reconhecendo o desempenho funcional dos servidores que contribuem para o alcance dos objetivos institucionais da Guarda Municipal.

Importante destacar que a vantagem possui natureza estritamente vinculada ao desempenho e ao efetivo exercício funcional, sendo condicionada à apuração periódica dos requisitos legalmente previstos. Não se trata de aumento geral de remuneração, mas de instrumento de gestão destinado ao incentivo da eficiência operacional, da presença efetiva nas atividades da corporação e do aprimoramento dos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão da gratificação, bem como hipóteses de não pagamento nas situações em que não sejam atendidos os requisitos necessários à aferição do desempenho funcional, assegurando transparência, impessoalidade e observância ao interesse público.

A presente iniciativa integra o conjunto de ações desenvolvidas pela Administração Municipal voltadas ao fortalecimento institucional da Guarda Municipal e à valorização de seus profissionais, reconhecendo a relevância das atividades desempenhadas em favor da segurança da população e da proteção do patrimônio público municipal.

O impacto orçamentário e financeiro do presente Projeto Lei, com encargos sociais e trabalhistas, será estimativamente no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no ano 2026, o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no exercício de 2027, e o mesmo valor no ano de 2028.

Os valores acima apresentados estão compatíveis com as disponibilidades financeiras do município e enquadra-se nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, considerando o interesse público da matéria e os benefícios que a medida proporcionará ao fortalecimento da segurança pública municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO QUADRIMESTRAL
DE DESEMPENHO OPERACIONAL DA GUARDA
MUNICIPAL — GQD/GM, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VIANA-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal — GQD/GM, destinada aos servidores públicos efetivos integrantes da carreira da Guarda Municipal do Município de Viana.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar o desempenho funcional dos guardas municipais, estimular a eficiência operacional, fortalecer a presença preventiva da Guarda Municipal, incentivar o cumprimento de metas institucionais e reconhecer o efetivo exercício das atividades próprias da corporação.

Art. 3º A GQD/GM será devida ao guarda municipal que estiver em efetivo exercício nas atividades da Guarda Municipal e que cumprir os requisitos, critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DO VALOR E DA PERIODICIDADE**

Art. 4º A Gratificação Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por quadrimestre de apuração.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se quadrimestre o período de 4 meses, observada a seguinte divisão:

I- primeiro quadrimestre: janeiro a abril;

II- segundo quadrimestre: maio a agosto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

III- terceiro quadrimestre: setembro a dezembro.

§ 2º O pagamento da gratificação será realizado na folha de pagamento seguinte, após o encerramento de cada quadrimestre, conforme calendário e procedimentos definidos pela Administração Municipal.

§ 3º O recebimento da gratificação em um quadrimestre não gera direito adquirido ao recebimento nos períodos subsequentes, devendo ser apurado a cada novo período o cumprimento dos requisitos legais.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO**

Art. 5º Fará jus à Gratificação Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal o servidor que, no respectivo quadrimestre de apuração:

I- estiver em efetivo exercício nas atividades da Guarda Municipal;

II- cumprir regularmente sua escala de serviço;

III- não tiver sofrido penalidade disciplinar;

IV- não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, em processo criminal ou por ato de improbidade administrativa, contados do cumprimento da pena e da cessação dos efeitos da condenação que produzam restrições ao exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal.

V- participar, quando convocado, de ações ou atividades operacionais, preventivas, comunitárias, educativas, de capacitação, qualificação ou biopsicossociais;

VI- cumprir as metas individuais, coletivas ou institucionais fixadas pela administração municipal;

VII- possuir porte de arma de fogo institucional regular;

VIII- comparecer, ao menos duas vezes durante o período apurado, em consultas com psicólogo da instituição ou de sua preferência.



CAPÍTULO IV DAS HIPÓTESES DE NÃO PAGAMENTO

Art. 6º Não fará jus à Gratificação Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal o servidor que, no quadrimestre de apuração, ainda que a situação seja considerada justificada para os demais efeitos legais, não exercer suas atividades funcionais ou não atender aos requisitos para concessão da gratificação em decorrência das seguintes hipóteses:

- I- cessão ou permuta a órgão público;
- II- lotação em outra unidade administrativa do Município de Viana, exceto se em tal função as suas atividades guardarem correspondência com os interesses da segurança pública municipal;
- III- afastamento do efetivo exercício das funções da Guarda Municipal;
- IV- não se enquadrar nos requisitos para concessão estabelecidos pelo art. 5º desta Lei;
- V- licença médica, afastamento para tratamento de saúde ou doação de sangue;
- VI- prestação de concurso público;
- VII- desempenho de mandato eletivo, atividade política ou mandato classista;
- VIII- afastar-se por motivo vacância, licença, disponibilidade, suspensão, cessão, readaptação incompatível com as atividades-fim, interrupção do exercício funcional ou ausência que o impeça de cumprir integralmente as atividades, escalas, metas, convocações ou critérios de desempenho correspondentes ao quadrimestre de apuração;

Parágrafo único. Excetuam-se das hipóteses previstas neste artigo:

- I – o servidor afastado em decorrência de acidente em serviço, na forma do art. 116 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, que fará jus ao pagamento da Gratificação Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal durante o período de afastamento, observado o disposto no art. 7º desta Lei quanto à sua natureza transitória, não incorporável e sem reflexos sobre outros benefícios;
- II – o servidor em gozo de férias regulamentares, de dispensa de serviço decorrente de compensação de banco de horas, de dispensa concedida em recompensa por bons serviços prestados, na forma do art. 12 da Lei Municipal nº 3.005, de 26 de dezembro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

de 2018, e das ausências justificadas previstas no art. 30 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001.

**CAPÍTULO V
DA NATUREZA JURÍDICA DA GRATIFICAÇÃO**

Art. 7º A gratificação instituída por esta Lei:

I- não se incorpora ao subsídio, remuneração, provento ou pensão, e não incidirá desconto previdenciário;

II- não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, , adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, horas extras ou qualquer outra vantagem funcional;

III- não será considerada para fins de aposentadoria ou pensão;

IV- não gera direito adquirido ao recebimento em períodos futuros;

V- será devida somente quando preenchidos todos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º O pagamento da gratificação não afasta nem substitui o cumprimento regular das atribuições legais e regulamentares do cargo de guarda municipal.

**CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO E DO CONTROLE**

Art. 9º A apuração do direito ao recebimento da gratificação será realizada ao final de cada quadrimestre, mediante avaliação dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. Compete ao Comando da Guarda Municipal, ou à unidade administrativa responsável, encaminhar relatório de avaliação contendo a relação dos servidores aptos e inaptos ao recebimento da gratificação.

§ 1º O relatório deverá observar os critérios de desempenho, assiduidade, disciplina, cumprimento de escala e efetivo exercício.

§ 2º A inclusão do servidor na relação de aptos ao recebimento da gratificação dependerá da comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos no respectivo quadrimestre, ao tempo que a sua inaptidão deverá ser justificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

§ 3º O servidor considerado inapto poderá apresentar recurso administrativo, na forma e prazo definidos pela Administração Municipal.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FISCAIS**

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12. A concessão da gratificação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento das exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. O Poder Executivo deverá observar, quando da implantação da gratificação, os limites legais de despesa com pessoal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 15. Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, para o fim de estabelecer os ritos internos, os critérios específicos de concessão e de indeferimento, podendo a autoridade responsável pela política municipal de segurança pública expedir normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026, observado o disposto no inciso III e §2º do art. 4º desta Lei.

Viana/ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana